



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,  
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE  
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**EDITAL N. 01/2007**

**DECISÃO**

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Eduardo Soares de Souza**, inscrição n. 289901.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos autorização de retirada de certidão em nome da Sra. Maria Domingas da Silva Guedes junto a Secretaria de Coordenação de Concursos.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão da Secretaria de Juízo da Vara Única da Comarca de Bonfinópolis de Minas/MG em que consta que o requerente exerce as funções de Oficial Substituto do Serviço de Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Bonfinópolis/MG desde 03/04/2003; cópia autenticada de certificado expedido pela Secretaria de Juízo da Vara do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Unai/MG em que consta a participação como conciliador no período de 14/06/2005 a 06/12/2005; cópia autenticada de Certidão do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Unai/MG em que consta que o requerente

Eduardo Soares de Souza - inscrição n. 289901



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



exerceu a função de Comissário de Menores no período de 29/07/2005 a 11/04/2008.

É o sucinto relatório.

Do exposto, não há como atribuir ponto de título ao candidato.

Com relação aos documentos apresentados para fins de desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro” (...).*

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço no cargo de Oficial Substituto não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea “a”, descreve que tão-somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.

Tal decisão baseia-se na interpretação do art. 3º, cumulado com os arts. 5º e 20 da Lei n. 8935/94 que descreve que o notário ou tabelião, ou oficial de registro ou registrador recebem a delegação para o exercício da atividade notarial e de registro, sendo, por isso, os titulares das serventias extrajudiciais. O escrevente substituto ou juramentado, tabelião substituto, auxiliar de cartório ou auxiliar de secretaria, dentre outros, são funcionários contratados pelos titulares das serventias para colaborar no desempenho das funções notariais ou de registro, não se enquadrando na exigência determinada pelo Edital.

Quanto ao tempo para desempate, o subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *“Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: b) for mais antigo no serviço público” (...).*

Eduardo Soares de Souza - inscrição n. 289901



## Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



O candidato apresentou certidão comprobatória do exercício das funções de Conciliador e Comissário de Menores. Ocorre que as atividades não se enquadram no conceito de serviço público que requer: serviço prestado, sob a égide do regime de direito público, pelo Estado ou por meio de órgãos que recebem a tarefa de prestá-lo por meio de delegação.

Nesse caso, tem-se que somente o servidor público ou o agente político pode nele figurar para efeitos de desempate em concurso público, porquanto submetidos ao regime de direito público.

**TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).**

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

**Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro**

**Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,**

**Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora**